9 de novembro de 2026
25/2026-BSM

A T U A L I Z A Ç Ã O D A N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: **Publicação da atualização da Norma de Supervisão sobre Auditorias para o ano de 2027**

A BSM Supervisão de Mercados ("BSM"), no exercício de suas atribuições, comunica ao mercado a publicação da atualização da Norma de Supervisão sobre Auditorias, aplicável ao plano de trabalho de 2027, que contempla aprimoramentos identificados durante o processo de supervisão e fiscalização conduzidos pela BSM. A atualização contempla: (i) a definição do percentual de ausência de ordens para fins de objetivação de medida sancionadora e o detalhamento dos critérios para seleção, entrega e avaliação das amostras de ordens nas Auditorias Regulares do Listado; (ii) o aprimoramento das disposições relativas à utilização dos resultados obtidos no Monitoramento Conjunto Contínuo de Dados ("MC²D"), inclusive quanto à sua integração às auditorias dos Participantes da B3; (iii) o fortalecimento das disposições relacionadas à tempestividade, integridade, completude e qualidade das informações, documentos, layouts, trilhas de dados e declarações encaminhados à BSM, bem como dos critérios de avaliação do atendimento às solicitações formuladas no âmbito das atividades de supervisão e fiscalização; (iv) o detalhamento dos requisitos para apresentação, acompanhamento e avaliação das

BSM Supervisão de Mercados
+55 11 2565-6200
Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares
Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)
www.bsmsupervisao.com.br

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

medidas corretivas, incluindo a possibilidade de adoção de medidas mitigatórias e os critérios de classificação de seu atendimento; e (v) o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo dos resultados das Auditorias Regulares e dos critérios aplicáveis à dispensa de auditorias ou de processos específicos.

As disposições contidas na Norma de Supervisão não têm o objetivo de esgotar todas as obrigações regulatórias inerentes ao tema, sendo dever do Participante verificar as exigências aplicáveis às atividades que desempenha nos mercados organizados administrados pela B3.

A Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir dos trabalhos associados ao plano de trabalho de 2027 da BSM e revoga o Comunicado Externo nº 16/2025-BSM, de 16.09.2025, e a Norma de Supervisão nº 15/2025-BSM, de 17.09.2025.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a área de Relacionamento da BSM, pelo telefone (11) 2565-6200, opção 1, ou pelo *e-mail* bsm@bsmsupervisao.com.br.

9 de novembro de 2026
25/2026-BSM

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: **Norma de Supervisão sobre Auditorias para o ano de 2027**

A BSM Supervisão de Mercados ("BSM"), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão ("Norma de Supervisão"), com o objetivo de informar aos Participantes com autorização de acesso aos mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a metodologia aplicável ao exercício de 2027 para a apresentação dos resultados das auditorias e a definição dos critérios de dispensa.

A Norma de Supervisão também traz as diretrizes das auditorias, conforme plano de trabalho, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 135/2022 ("RCVM 135").

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM[1] ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

[1] Disponível em: https://www.bsmsupervisao.com.br/normativos-bsm?section=glossario-bsm.

A presente Norma de Supervisão está dividida em 12 (doze) seções: (I) Dever da BSM de Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Organizados Administrados da B3; (II) Auditorias Realizadas nos Participantes; (III) Percentual de Ausência de Ordens para Objetivação de Medida Sancionadora e Critérios para Seleção de Amostra de Ordens em Auditorias Regulares do Listado; (IV) Utilização dos Resultados Obtidos no Monitoramento Conjunto Contínuo de Dados ("MC²D"); (V) Procedimento a ser Observado em Pedido de Prorrogação de Prazo de Entrega; (VI) Relatório das Auditorias Regulares; (VII) Avaliação do Atendimento quanto à Qualidade e aos Prazos de Entrega; (VIII) Dispensa de Participantes das Auditorias Regulares do Listado; (IX) Processos de Auditoria não Elegíveis a Dispensa por Resultado; (X) Auditoria por Autodeclaração; (XI) Manutenção de Acesso; e (XII) Disposições Gerais.

I. Dever da BSM de Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Organizados Administrados da B3

1.1. Cabe à BSM, na qualidade de autorreguladora dos mercados organizados administrados pela B3 e nos termos da RCVM 135: (i) supervisionar e fiscalizar o cumprimento, pelos Participantes, incluindo seus administradores, funcionários e prepostos, das regras de funcionamento da entidade administradora de mercado organizado ("EAMO") e dos mercados por ela administrados; e (ii) impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhe incumba fiscalizar.

1.2. A competência da BSM para fiscalizar e supervisionar os Participantes decorre do art. 17, § 1º, da Lei nº 6.385/1976, dos arts. 20 e seguintes da RCVM 135 e, no

âmbito da B3, do Regulamento de Acesso, que vincula a outorga e a manutenção do direito de acesso à submissão do Participante à fiscalização e à supervisão da BSM.

1.3. A BSM adota a metodologia de Supervisão Baseada em Risco ("SBR"), direcionando seus esforços para as situações identificadas como de maior risco para o mercado e Participante, contribuindo para que aprimorem seus processos e controles internos e, por consequência, mitiguem o risco de materialização de irregularidades.

1.4. Adicionalmente, é de responsabilidade do Participante assegurar que seu quadro de funcionários seja adequadamente qualificado, capacitado e dimensionado para o cumprimento das obrigações regulatórias a que está sujeito, bem como promover seu treinamento contínuo.

II. Auditorias Realizadas nos Participantes

2.1. As Auditorias realizadas pela BSM avaliam os Participantes conforme regulamentação correspondente à sua categoria de acesso.

2.2. Nessas Auditorias, a BSM verifica a aderência normativa dos Participantes, apontando as irregularidades identificadas em relação às regras expedidas pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela B3.

2.3. Considerando que os trabalhos de Auditoria podem contemplar processos e requisitos específicos das normas aplicáveis, o resultado da Auditoria reflete o escopo efetivamente avaliado pela BSM e não constitui, por si só, uma avaliação da aderência integral do Participante às normas aplicáveis às atividades por ele desempenhadas. Cabe ao Participante, portanto, manter a análise e a avaliação contínuas de seus processos, controles e sistemas, bem como da efetividade de seus Regramentos, inclusive quando não selecionado para integrar determinado ciclo de Auditoria da BSM. Para tanto, deverá, por meio de sua estrutura de auditoria e de controles internos, testar a integridade e a efetividade desses processos, controles, sistemas e Regramentos, de modo a assegurar sua aderência às normas aplicáveis.

2.4. O detalhamento dos aspectos avaliados pela BSM em cada um dos processos auditados, o escopo das análises conduzidas, bem como os dados, informações e declarações passíveis de solicitação aos Participantes, estão refletidos nos Roteiros de Testes das Auditorias ("Roteiros de Testes"), no Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas ("Manual de *Layout*") ou em outras formas definidas pela BSM[2].

III. Percentual de Ausência de Ordens para Objetivação de Medida Sancionadora e Critérios para Seleção de Amostra de Ordens em Auditorias Regulares do Listado

A. O percentual de ausência de ordens para objetivação de medida sancionadora

[2] Informações disponíveis em: https://www.bsmsupervisao.com.br/materiais-de-apoio?section=manuais-bsm.

3.1. Para os Participantes que apresentarem percentual de ausência de ordens igual ou superior a 2%, a BSM poderá adotar medida de *Enforcement*, incluindo, quando cabível, a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos de seu Regulamento Processual.

3.2. Cumpre destacar que o percentual de 2% não deve ser interpretado como um limite de tolerância para o descumprimento das regras aplicáveis, constituindo tão somente um critério objetivo para a adoção de medida de *Enforcement* pela BSM. Referido critério tem por finalidade promover o fortalecimento dos controles internos dos Participantes relacionados ao processo de recepção, registro e manutenção de ordens, bem como incentivar a implementação tempestiva de aprimoramentos e medidas corretivas necessárias em seus processos, contribuindo para a preservação da integridade e segurança do mercado de capitais.

3.3. Para fins de cálculo do percentual de ausência de ordens, serão consideradas ausentes as ordens que não possam ser comprovadas por meio de evidência íntegra, acessível e aderente aos requisitos mínimos previstos na regulamentação vigente.

3.4. Nesse sentido, o disposto nesta Norma de Supervisão não elimina a possibilidade de adoção de providências, por parte da BSM, em seus processos de supervisão e fiscalização, quando identificadas operações sem ordem, em qualquer percentual de ausência.

B. Os critérios para seleção de amostra de ordens que serão utilizados nas auditorias regulares do Listado

3.5. Com base em diretrizes de SBR da BSM e nas premissas estabelecidas em seu Roteiro de Testes, a supervisão e a fiscalização do processo de ordens adotarão: (i) procedimentos de verificação de políticas e controles, mediante autodeclaração e aplicação de questionário; e/ou (ii) testes de aderência ao processo de ordens, mediante a seleção de amostra de ordens, conforme estabelecido nesta Norma de Supervisão.

3.6. Para garantir a efetividade da seleção realizada pela BSM, o tamanho da amostra deve ser proporcional à quantidade de ofertas registradas por meio das sessões distintas de DMA. Além disso, serão consideradas: (i) a diversificação dos tipos de clientes que operaram por intermédio do Participante; (ii) as operações executadas sem identificação de cliente na oferta; (iii) as operações registradas por contas transitórias, nos termos da regulamentação vigente; e (iv) outras operações e ordens selecionadas a critério da BSM.

3.7. A quantidade de ordens que irá compor a amostra, definida a partir de critérios de SBR adotados pela BSM, varia em função da quantidade de ofertas registradas ao longo do ano anterior ao da verificação.

3.8. Não serão consideradas na amostragem determinada pela BSM as operações alocadas em conta erro. No entanto, referidas evidências podem ser consideradas para outros testes conduzidos pela BSM.

3.9. A fim de otimizar os esforços dos Participantes na coleta das ordens selecionadas, a BSM permite que o envio seja realizado em periodicidade semestral, ou durante a Auditoria Regular, a critério dos Participantes, à exceção daqueles com requisição do selo de qualificação operacional da B3 (“selo PQO”) ou cujo selo PQO esteja em *status* de notificação ou revisão.

3.10. Dessa forma, o Participante poderá optar por encaminhar as ordens selecionadas pela BSM nos termos da tabela abaixo:

Volume de operações executadas excluindo-se sessões DMA	**Quantidade da Amostra de Ordens**	
	Semestral	**Anual**
Até 1.000	15	30
1.001 até 10.000	25	50
10.001 até 100.000	45	90
Acima de 100.001	60	120

3.11. O Participante, que fizer a escolha pelo envio semestral da amostra de ordens selecionadas pela BSM, deverá comunicar sua escolha à BSM até 07.12.2026, por meio do *e-mail* bsm@bsmsupervisao.com.br. Caso não haja manifestação nesse prazo, o Participante será considerado optante pelo envio único da amostra, ou seja, a ser realizado no momento da Auditoria Regular. Na hipótese de o Participante optar pela entrega em duas etapas, uma delas ocorrerá no momento da Auditoria Regular.

3.12. Caso a BSM tenha solicitado, durante o período objeto da auditoria, ordens a partir de outras frentes de supervisão e fiscalização, tais ordens poderão, com base em um critério de SBR, ser integradas à amostra de ordens, reduzindo a quantidade de ordens remanescentes a serem entregues pelo Participante.

3.13. No entanto, não serão contabilizadas para fins de redução da quantidade total da amostra de ordens para auditoria as solicitações da BSM no âmbito: (i) do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos ("MRP"); (ii) da apuração de denúncias e de comunicações à CVM e à BSM de indícios de irregularidades, nos termos da regulamentação vigente; (iii) de solicitações originadas do regulador; e (iv) de ordens escritas recebidas presencialmente e aceitas pelo Participante, como boletas físicas, cartas, entre outros meios, nos termos de suas regras, procedimentos e controles internos ("Regramentos"). Eventuais ausências e insuficiências, contudo, identificadas na documentação das ordens supracitadas poderão ser consideradas no âmbito dos trabalhos de auditoria, e, quando associadas a irregularidades, resultar em medidas de *Enforcement*, nos termos do Regulamento Processual da BSM.

3.14. Por ocasião do início da auditoria, o Participante deverá declarar se registrou ofertas a partir de ordens escritas recebidas presencialmente no período. Caso as tenha recebido, deverá declarar a quantidade total de tais ordens e encaminhá-las à BSM, devidamente catalogadas e dotadas de todos os requisitos de regularidade prescritos na subseção C abaixo. Tais ordens serão objeto de testes pela BSM durante a análise do processo de ordens, podendo a análise ser realizada sobre a

totalidade das ordens encaminhadas ou sobre parte da amostra selecionada pela BSM, conforme critérios de SBR.

3.15. Após a entrega da amostra de ordens pelo Participante, no prazo estabelecido pela BSM, a documentação relativa às respectivas ofertas registradas e aos negócios executados será avaliada pela BSM, que, posteriormente, emitirá relatório parcial ou final, a depender do caso, com o resultado da avaliação ("Relatório de Auditoria").

3.16. A BSM informa que, para cada supervisão no processo de ordens, deverão ser encaminhados, por meio do Portal BSM, os seguintes documentos: (i) inventário dos sistemas de gravação de ordens; (ii) registros de indisponibilidade dos canais de recebimento e armazenamento de ordens; e (iii) as ordens escritas recebidas presencialmente, independentemente de sua forma de recepção, mas desde que aceitas pelo Participante (boletas físicas, cartas, entre outros meios), referentes ao período selecionado da Auditoria.

3.17. Na hipótese de o Participante optar pela entrega semestral da amostra de ordens, o relatório parcial emitido pela BSM permitirá que o Participante aprimore seus processos e controles antes do encerramento da auditoria e da emissão do relatório final, o que busca contribuir para mitigar eventual recorrência ou materialização de não conformidades no processo de registro e guarda de ordens. A verificação do atingimento do percentual de ausência de ordens para fins de aplicação de medida sancionadora ocorrerá após análise das duas etapas que compõem a amostra entregue pelo Participante.

3.18. A integridade das ordens constitui elemento fundamental para sua aceitação pela BSM. Assim, as evidências de ordens devem conter os elementos mínimos estabelecidos na regulamentação vigente, sendo expressamente vedada qualquer edição ou alteração de conteúdo nos arquivos correspondentes às amostras selecionadas, o que pode configurar infração grave. Além disso, os arquivos devem atender ao formato e padrão estabelecidos no Manual de *Layout*.

3.19. Por fim, a BSM ressalta que:

(i) as ordens devem ser transmitidas exclusivamente pelos clientes, por seus representantes legais ou por procuradores devidamente constituídos, de forma prévia ao registro da oferta nos sistemas da B3;

(ii) operadores e Assessores de Investimento não podem, em nenhuma hipótese, atuar como procuradores ou representantes de clientes e, desse modo, não podem inserir ofertas nos sistemas da B3 em seu nome sem as respectivas ordens prévias, as quais devem ser obrigatoriamente gravadas e armazenadas pelo prazo determinado na regulamentação em vigor;

(iii) a obrigação de observância das regras, procedimentos e controles relacionados a ordens se estende aos funcionários, prepostos e diretores do Participante e, no caso dos Assessores de Investimento, também ao diretor responsável do Assessor de Investimento Pessoa Jurídica, a quem compete atuar como auxiliar do intermediário em relação ao monitoramento e fiscalização das políticas, regras, procedimentos e

controles internos aplicáveis aos Assessores de Investimento pessoas naturais que sejam sócios, empregados ou contratados; e

(iv) o diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela RCVM 35, bem como o diretor responsável pela supervisão dos respectivos procedimentos e controles internos, respondem pelas não conformidades identificadas nas auditorias de ordens realizadas pela BSM, cabendo-lhes assegurar que os controles, processos, sistemas e procedimentos adotados pelo Participante garantam a aderência às normas vigentes e à tempestividade, integridade e completude das informações exigidas.

C. Ordens escritas recebidas presencialmente

3.20. Quanto às ordens escritas recebidas presencialmente, por meio de boletas físicas, estas devem ser documentadas, em meio físico ou digital, previamente à execução da respectiva operação, e devem conter, além das informações mínimas estabelecidas pela regulação: (i) o número sequencial; (ii) a identificação de quem a recebeu; e (iii) a assinatura do cliente, cuja autenticidade deve ser validada por profissional habilitado.

3.21. A BSM reforça aos Participantes que é esperado que a utilização de ordens escritas recebidas presencialmente seja tratada como regime de exceção, como parte do esforço do Participante no fortalecimento de seus processos e controles.

IV. Utilização dos Resultados Obtidos no MC²D

4.1. A BSM utilizará, quando aplicável, os resultados produzidos e disponibilizados nas rotinas do MC²D, observados os respectivos prazos de entrega e processamento de cada *layout*.

4.2. Conforme previsto no Manual de *Layout*, o envio de cada *layout* devidamente validado deve ocorrer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O descumprimento dessa obrigação poderá caracterizar o não atendimento de solicitação formulada pela BSM, em desconformidade com o disposto na regulamentação vigente, com impacto na avaliação de risco do Participante no âmbito da SBR adotada pela BSM. Adicionalmente, o MC²D integra o modelo de supervisão e fiscalização da BSM e subsidia a identificação de potenciais irregularidades. Nesse contexto, a ausência de envio dos *layouts* requeridos ou o fornecimento de *layouts* contendo informações inconsistentes ou incompletas são considerados irregularidades.

4.3. Para os Participantes submetidos à Auditoria, será considerada a última entrega de cada *layout* prevista no respectivo calendário de entregas antes do início dos trabalhos de Auditoria. O *layout* que não for encaminhado e devidamente validado até o 10º (décimo) dia útil correspondente ao prazo dessa entrega será considerado pela BSM como não entregue. Nessa situação, a BSM solicitará, durante a Auditoria, o envio do *layout* pendente e realizará os testes aplicáveis. O Relatório de Auditoria apontará o descumprimento regulatório pelo Participante, decorrente da ausência de envio do *layout* dentro do prazo limite estabelecido, com fundamento na regulamentação vigente, juntamente com eventuais apontamentos identificados durante o reprocessamento dos testes.

4.4. Para os *layouts* validados e os testes executados no âmbito do MC²D, a BSM considerará os resultados validados pelos Participantes e formalmente comunicados por meio de ofício e encaminhado via Portal BSM. Nesse contexto, compete ao Participante analisar as exceções reportadas pela BSM e apresentar, tempestivamente, eventuais manifestações, quando cabíveis. Na ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, os resultados comunicados serão considerados aceitos pelo Participante e, consequentemente, definitivos para os processos de supervisão e fiscalização conduzidos pela BSM, podendo subsidiar, inclusive, apontamentos consignados em Relatório de Auditoria. A recorrência ou o aumento quantitativo das exceções identificadas, sem a adoção de medidas pelo Participante para o seu adequado tratamento, poderá ensejar a adoção de medidas de *Enforcement* previstas no Regulamento Processual da BSM.

4.5. O Participante é responsável por zelar pela veracidade, completude e acuracidade dos dados apresentados à BSM. A identificação do envio de arquivos e trilhas de dados *(layouts*) contendo dados inverídicos, inconsistentes, incompletos ou adulterados ensejará apontamento no respectivo processo de supervisão por comprometer a integridade da base de dados utilizada pela BSM, além de poder sujeitar o Participante e seus Diretores responsáveis à adoção de medidas de *Enforcement* previstas no Regulamento Processual da BSM.

4.6. Os dados e informações provenientes das rotinas do MC²D poderão ser utilizados nas demais atividades de supervisão e fiscalização conduzidas pela BSM. Para os Participantes do Balcão B3 que iniciarem o envio dos *layouts* no exercício de 2027, os resultados obtidos durante esse período não serão considerados para fins

de apuração do resultado da Auditoria Regular, em razão do estágio de implementação e maturidade dessa rotina. Tais resultados, contudo, farão parte do Informativo do MC²D compartilhado com o Participante. No Listado, por outro lado, os resultados serão indistintamente considerados para todos os Participantes, ainda que tenham iniciado o envio de *layouts* no ano de 2027, dada a maior maturidade dessa rotina.

4.7. Para os Participantes do Balcão B3 que tenham iniciado o envio dos *layouts* em 2026, os resultados obtidos no âmbito do MC²D serão considerados nas atividades de supervisão e fiscalização realizadas em 2027, inclusive nos trabalhos da Auditoria.

V. Procedimento a ser Observado em Pedido de Prorrogação de Prazo de Entrega

5.1. A BSM realizará reunião de abertura dos trabalhos de Auditoria, para alinhamento, oportunidade em que serão apresentados o período e o escopo de análise, bem como as expectativas quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade, integridade e completude dos dados, informações e documentos a serem disponibilizados pelo Participante no âmbito da supervisão e fiscalização por Auditoria.

5.2. Na abertura dos trabalhos de Auditoria, a BSM encaminhará ao Participante, por meio do Portal BSM, as solicitações de informações, trilhas de dados e documentos necessários à realização das análises conduzidas pela Auditoria.

5.3. As solicitações da BSM deverão ser formalmente respondidas pelo Participante, por meio do Portal BSM, nos prazos estabelecidos e com a completude requerida.

5.4. O Participante que necessitar de prorrogação do prazo originalmente estabelecido para atendimento de qualquer solicitação formulada pela BSM deverá apresentar pedido de prorrogação do prazo de entrega, por escrito, antes do encerramento do prazo regular ("Pedido de Dilação"). O Pedido de Dilação deverá ser encaminhado ao *e-mail* bsm@bsmsupervisao.com.br, com a expressão "Pedido de Dilação de Prazo do Item de Solicitação nº [=]" no assunto da mensagem, e deverá conter:

(i) justificativa detalhada para a dilação de prazo solicitada, com indicação do prazo pretendido; e

(ii) comprovação de que o Pedido de Dilação é solicitado com a concordância do seu Diretor de Relações com o Mercado, no Segmento Listado, ou do Diretor Responsável, no Segmento Balcão B3[3].

5.5. A BSM avaliará a situação exposta e poderá, a seu exclusivo critério, deferir ou indeferir o Pedido de Dilação, bem como fixar prazo diverso para a entrega pelo Participante.

[3] Não há formato fixo a ser seguido pelo Participante para a comprovação de concordância pelo diretor, em relação ao Pedido de Dilação. Basta que fique clara e inequívoca a concordância manifestada pela pessoa do diretor, a qual poderá ser por documento assinado, e-mail do próprio diretor requerendo tal dilação ou pela concordância do diretor com e-mail elaborado por colaborador do Participante.

5.6. A recorrência de Pedidos de Dilação, o atendimento intempestivo de solicitações formuladas pela BSM ou o seu não atendimento, total ou parcial, serão considerados fatores de risco na SBR adotada pela BSM, além de configurarem infração à RCVM 135 e ao Manual de Acesso da B3, sujeitando o Participante e seus Diretores à adoção de medidas de *Enforcement,* nos termos do Regulamento Processual da BSM.

VI. Relatório das Auditorias Regulares

6.1. Encerrada a Auditoria, a BSM emitirá o Relatório de Auditoria, contendo: (i) os apontamentos de falhas ou irregularidades verificadas no Participante em descumprimento dos marcos regulatórios ("Relatório de Auditoria com Apontamentos"); ou (ii) a relação dos processos auditados no Participante e a informação da inexistência de apontamentos na Auditoria ("Relatório de Auditoria sem Apontamentos").

6.2. Independentemente do resultado da Auditoria, a BSM, ao final, no cumprimento de seus deveres, disponibilizará o Relatório de Auditoria ao Participante para conhecimento e adoção das providências cabíveis ao Banco Central, à CVM e à B3. Compete à B3 avaliar a manutenção da outorga de acesso do Participante, conforme suas regras de acesso e, quando couber, o selo PQO.

(i) Relatório de Auditoria

6.3. Identificados apontamentos no âmbito da Auditoria, a BSM encaminhará ao Participante o Relatório de Auditoria para ciência e manifestação, solicitando que o Participante apresente obrigatoriamente à autorregulação, para aprovação, o prazo necessário para sua correção, bem como a nomeação de um responsável pelo acompanhamento e implementação das medidas corretivas. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.4. Caso a BSM repute inadequado o prazo proposto para correção dos apontamentos, ou o Participante deixe de indicar o responsável pela medida, a BSM solicitará a readequação da entrega ao Participante, que terá até 5 (cinco) dias úteis para complementação da manifestação.

6.5. O Participante é responsável por estruturar, de acordo com a sua governança interna, os Planos de Ação de forma a endereçar, de maneira completa e satisfatória, os apontamentos indicados no Relatório de Auditoria. É dever do Participante corrigir não somente as exceções identificadas, mas também proceder com a revisão dos processos e controles para evitar recorrências. Outrossim, a existência dos apontamentos e as providências para sua correção deverão ser refletidos no Relatório de Controles Internos ("RCI") do Participante.

6.6. Atendidos os apontamentos da BSM, a avaliação da correção do(s) apontamento(s) ocorrerá nos termos dos itens 6.9 a 6.13 da presente Norma de Supervisão.

6.7. Caso o Participante necessite alterar a data de conclusão de algum planejamento estabelecido, este deve comunicar sua intenção à BSM tão logo a constate. A comunicação deve se dar antes do vencimento do prazo, pelo *e-mail* bsm@bsmsupervisao.com.br, que avaliará referida situação.

6.8. Após a correção de cada apontamento, o Participante deverá encaminhar à BSM, por meio do Portal BSM, as evidências necessárias para comprovação de seu cumprimento. O não envio das evidências, seu envio fora do prazo estabelecido ou a apresentação de documentação insuficiente para validação da correção do apontamento serão considerados, pela BSM, violações à obrigação disciplinada na RCVM 135, para fins de apuração da qualidade do atendimento e da aderência aos prazos de entrega do Participante. Os Diretores envolvidos são responsáveis pelas informações prestadas à BSM.

(ii) Auditorias de *Follow-Up*

6.9. A BSM avaliará a implementação da correção dos apontamentos em Auditoria de *Follow-Up,* no exercício seguinte ou em outro momento, considerando seus critérios de SBR. Quando necessária para testes de *Follow-Up,* a BSM selecionará nova amostra para apurar a correção dos processos e controles.

6.10. O Participante deverá corrigir integralmente esses apontamentos, de forma a mitigar adequadamente as causas que lhes deram origem e reduzir o risco de sua recorrência. Para tanto, as medidas implementadas devem ser efetivas na solução das não conformidades identificadas, contemplando os ajustes necessários em seus

sistemas, processos e controles internos, com foco na causa raiz da irregularidade, e não apenas na correção pontual dos apontamentos constantes no Relatório de Auditoria.

6.11. A avaliação das medidas corretivas implementadas pelo Participante considerará o cumprimento dos prazos informados por ele, a efetividade das medidas adotadas no endereçamento do apontamento, bem como a prevenção de sua recorrência.

6.12. Como resultado da avaliação das implementações realizadas pelo Participante, a BSM poderá classificá-lo nas seguintes categorias:

(i) **Atendido**: quando todas as ações previstas tiverem sido implementadas tempestivamente e o apontamento tiver sido adequadamente endereçado;

(ii) **Atendido Parcialmente**: quando parte das ações previstas tiver sido implementada, ou quando, embora implementadas, as medidas adotadas não sejam suficientes para endereçar adequadamente o apontamento; e

(iii) **Não Atendido**: quando não houver implementação das ações previstas.

6.13. Caso constatada a não efetividade do processo e/ou a implementação das medidas corretivas fora do prazo, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* nos termos de seu Regulamento Processual.

(iii) Exigência ao Participante da Alteração de Prazo de Implementação ou Responsável

6.14. A manifestação apresentada pelo Participante deve conter:

(i) a indicação do responsável designado para a correção dos apontamentos;

(ii) prazos para a implementação das medidas corretivas; e

(iii) a assinatura do Diretor de Relações com o Mercado ou do Diretor Responsável no Segmento Balcão B3, conforme o segmento da referida supervisão e fiscalização.

6.15. Quando a implementação integral da ação corretiva demandar prazo superior ao necessário para tratamento dos riscos associados ao apontamento, o Participante poderá prever em seu plano a adoção de medida(s) mitigatória(s), indicando o respectivo cronograma de implementação e o responsável pela sua execução. Caberá à BSM avaliar o tratamento dado aos apontamentos e a adequação das medidas mitigatórias a serem adotadas.

6.16. A adoção das referidas medidas não substitui nem afasta a obrigação de implementação integral da ação corretiva definitiva no prazo estabelecido pelo Participante.

6.17. A BSM poderá, a seu critério, verificar a implementação das medidas mitigatórias durante a vigência do prazo de correção e, ao término do prazo final

informado pelo Participante, avaliará a implementação da ação corretiva definitiva, bem como sua efetividade na correção do apontamento.

6.18. Se, no âmbito da Auditoria, for verificada a não correção do apontamento dentro dos prazos estabelecidos, a implementação parcial ou a falta de efetividade das medidas corretivas, bem como a recorrência de apontamentos, a BSM poderá aplicar medidas de *Enforcement,* nos termos de seu Regulamento Processual.

(iv) Aplicação de medida de *Enforcement* anterior à Auditoria de *Follow-Up*

6.19. Nos casos em que os apontamentos verificados no Relatório de Auditoria apresentem gravidade, materialidade e/ou recorrência elevadas, a BSM poderá, sem prévia realização de Auditoria de *Follow-Up*, aplicar diretamente medida de *Enforcement*, nos termos de seu Regulamento Processual.

(v) Relatório de Auditoria sem Apontamentos

6.20. Na ausência de apontamentos no processo de Auditoria, a BSM enviará ao Participante Relatório de Auditoria contendo a descrição dos processos auditados e o registro da inexistência de apontamentos.

VII. Avaliação do Atendimento quanto à Qualidade e aos Prazos de Entrega

7.1. Ao término de cada Auditoria, a BSM publicará, em seção específica do Relatório de Auditoria, o resultado da avaliação do Participante quanto à qualidade

do atendimento às solicitações formuladas no âmbito dos trabalhos de supervisão da BSM e ao cumprimento dos respectivos prazos de resposta por meio do Portal BSM. O resultado será classificado como satisfatório para os Participantes que atingirem índice superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das entregas, considerando a qualidade e o prazo.

7.2. Com o objetivo de evitar dilações nas análises e, consequentemente, preservar o cumprimento do cronograma e do planejamento estabelecidos para a realização dos trabalhos da autorregulação, o Participante deve atender às solicitações da BSM nos prazos estabelecidos e disponibilizar a documentação e as evidências de acordo com o solicitado. Para tanto, a BSM estabelecerá e comunicará ao Participante o prazo final para a entrega de documentos e evidências, após o qual não será recebida documentação adicional.

VIII. Dispensa de Participantes das Auditorias Regulares do Listado

8.1. Conforme a SBR mencionada na seção I desta Norma de Supervisão, a BSM adota mecanismo de dispensa para Participantes submetidos a Auditorias Regulares, observados os critérios estabelecidos pela BSM.

8.2. A concessão das dispensas constitui prerrogativa da BSM, uma vez que, além da utilização do Resultado do Participante na Auditoria Regular, poderão ser considerados, entre outros fatores, a existência de processos administrativos disciplinares ou de outras medidas de *Enforcement* conduzidas pela BSM; a existência e/ou a recorrência de análises e casos com indícios de irregularidades,

denúncias e processos perante o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos, independentemente da caracterização de indícios de irregularidades; bem como a análise de risco do processo ou do Participante realizada pela BSM.

8.3. A BSM apura o resultado da Auditoria Regular do Participante seguindo critérios e metodologia determinados, que estabelecem que, para cada apontamento existente no Relatório de Auditoria, seja atribuída pontuação, conforme matriz de pesos e notas da BSM. A pontuação final atribuída aos processos aplicáveis corresponde à pontuação do Participante, e o somatório da pontuação máxima possível de todos os processos aplicáveis corresponde à pontuação máxima possível da Auditoria. Os processos não aplicáveis ao Participante serão desconsiderados para fins de cálculo da pontuação final e da pontuação máxima possível da Auditoria.

8.4. Apresenta-se, abaixo, exemplo de como o resultado da Auditoria Regular do Listado será calculado:

Processo	Pontuação (A)	Pontuação Máxima possível (B)	% Pontuação Máxima possível (A)/(B)
Processo 1	x_1	y_1	x_1 / y_1
...	...	...	...
Processo n	X_n	Y_n	X_n / y_n
Soma da Pontuação	$\mathbf{x_1 + ... + x_n}$	$\mathbf{y_1 + ... + y_n}$	$\mathbf{(x_1 + ... + x_n)/(y_1 + ... + y_n)}$

Resultado do Participante na Auditoria Regular = $\mathbf{(x_1 + ... + x_n)/(y_1 + ... + y_n)}$
Resultado do Participante no Processo *k* (*k* de 1 a n) = x_k / y_k

8.5. O Resultado do Participante na Auditoria Regular e o Resultado do Participante em cada processo auditado serão considerados pela BSM como critério para a concessão de dispensa ao Participante da Auditoria Regular ou de processo integrante da Auditoria Regular, respectivamente.

8.6. Os critérios utilizados pela BSM, que poderão ensejar a dispensa do Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, são os seguintes:

(i) aplicação da metodologia da SBR da BSM, em qualquer hipótese e para qualquer segmento;

(ii) no Listado, a dispensa poderá ser concedida com base nos resultados do Participante, nos seguintes termos:

a. para a Auditoria Regular, por 1 (um) ano, ao Participante que obtiver Resultado na Auditoria Regular inferior ou igual a 3% (três por cento);

b. para a Auditoria Regular, por até 2 (dois) anos, ao Participante que obtiver Resultado na Auditoria Regular inferior ou igual a 3% (três por cento), nas duas últimas auditorias a que se tiver submetido, observado o período imediatamente anterior de 5 (cinco) anos;

c. para processos específicos da Auditoria Regular, por 1 (um) ano, quando o Resultado do Participante no respectivo processo for inferior ou igual a 3% (três por cento); e

d. para processos específicos da Auditoria Regular, por até 2 (dois) anos, quando o Resultado do Participante no respectivo processo for inferior ou igual a 3% (três por cento), nas duas últimas auditorias a

que se tiver submetido, observado o período imediatamente anterior de 5 (cinco) anos.

8.7. Não será concedida dispensa a Participante que não tenha sido submetido a pelo menos uma Auditoria Regular, ressalvadas as hipóteses decorrentes dos critérios de SBR.

8.8. Para os Participantes com dispensa de processos, a nota atribuída a cada processo dispensado, para fins de cálculo do resultado da Auditoria, corresponderá à última nota obtida pelo Participante em cada um deles.

ANO 1

PROCESSO	ESCOPO?	PONTUAÇÃO (A)	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL (B)	% PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL (A) / (B)
Processo 1	Sim	16,00	495,00	3,23%
Processo 2	Não Aplicável	0,00	0,00	-
Processo 3	Sim	4,00	932,00	0,42%
...	Sim	0,00	289,00	0,00%
Processo 16	Sim	49,00	604,00	8,11%
TOTAL		SOMA (A)	SOMA (B)	(A) / (B)

ANO 2

PROCESSO	ESCOPO?	PONTUAÇÃO (A)	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL (B)	% PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL (A) / (B)
Processo 1	Sim	20,00	430,00	4,65%
Processo 2	Não Aplicável	0,00	0,00	-
Processo 3	Dispensado	4,00	980,00	0,40%
...	Sim	0,00	412,00	0,00%
Processo 16	Sim	58,00	790,00	7,34%
TOTAL		SOMA (A)	SOMA (B)	(A) / (B)

A pontuação e a pontuação máxima possível do processo poderão ser alteradas de um ano para o outro, em decorrência da retirada de testes do escopo de supervisão ou da aplicabilidade de novos normativos.

8.9. A BSM disponibilizará individualmente ao Participante o Resultado do Participante na Auditoria Regular e o Resultado do Participante nos processos.

8.10. O Participante dispensado da Auditoria Regular ou de processo específico em Auditoria Regular poderá solicitar à BSM, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do resultado da avaliação da dispensa, pelo *e-mail* bsm@bsmsupervisao.com.br, a realização da auditoria objeto de dispensa, de forma

fundamentada, competindo à BSM a avaliação da conveniência e oportunidade da manutenção do plano de trabalho em curso.

8.11. As dispensas mencionadas na presente Norma de Supervisão não abrangem os demais trabalhos de supervisão e fiscalização realizados pela BSM e não têm efeito suspensivo sobre a entrega contínua de dados ou de quaisquer solicitações da BSM em suas outras rotinas de MC²D, supervisão e fiscalização, nos termos da RCVM 135.

IX. Processos de Auditoria não Elegíveis a Dispensa por Resultado do Listado

9.1. Para o ciclo de 2027, os seguintes 3 (três) processos não são dispensáveis para o Segmento Listado: (i) Controles Internos; (ii) Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP; e (iii) Supervisão de Operações e Ofertas.

9.2. Os Participantes dispensados da Auditoria Regular do Listado poderão passar por Auditoria Específica dos processos acima mencionados, conforme critérios de SBR da BSM considerados para cada segmento. A depender do resultado obtido nesta Auditoria, ou em qualquer outra rotina de monitoramento e supervisão desempenhada pela autorregulação, a BSM, com base em seus critérios de análise de risco, poderá suspender a dispensa concedida ao Participante, tornando-o elegível à realização de auditoria em todos os processos aplicáveis no próximo plano de trabalho.

9.3. A BSM comunicará anualmente a necessidade de inclusão ou exclusão de processos dispensados da Auditoria Regular.

X. Auditoria por Autodeclaração

10.1. A autodeclaração consiste em formulário padronizado, preenchido e assinado pelo Diretor de Relações com o Mercado ou pelo Diretor Responsável no Balcão B3, conforme aplicável, por meio do qual o Participante declara a realização dos procedimentos e a adoção dos controles aplicáveis, bem como eventuais não conformidades identificadas ("Autodeclaração").

10.2. É dever e responsabilidade do Participante zelar pela integridade e veracidade das informações prestadas à BSM. O formulário de Autodeclaração apresentado será analisado, e as informações nele prestadas serão verificadas para fins de supervisão e fiscalização.

10.3. A identificação de informações inverídicas na Autodeclaração sujeitará o Participante e seus Diretores responsáveis a medidas de *Enforcement,* nos termos do Regulamento Processual da BSM, independentemente do resultado obtido na supervisão por auditoria.

XI. Manutenção de Acesso

11.1. Como mencionado na seção I da presente Norma de Supervisão, a supervisão e fiscalização realizadas pela BSM subsidiam a B3, por meio do envio dos Relatórios

de Auditoria e dos resultados das Auditorias, na verificação do atendimento aos requisitos mínimos para manutenção da outorga de acesso de seus Participantes, estabelecidos no Regulamento de Acesso da B3, no Regulamento do Balcão B3 e no Roteiro do PQO.

11.2. Os critérios adotados pela BSM para apuração do resultado e concessão de dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares não se confundem com aqueles considerados pela B3 na análise de pedidos de concessão, manutenção ou revogação do selo PQO, que considera, além dos resultados das Auditorias Regulares, os demais critérios previstos no Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional, disponível no *site* da B3.

XII. Disposições Gerais

12.1. Os Roteiros de Testes, os Relatórios de Auditoria, e seus respectivos anexos, bem como os demais documentos, dados e informações compartilhados entre a BSM e o Participante, no âmbito das atividades de supervisão e fiscalização, devem ser tratados como restritos e confidenciais, uma vez que se sujeitam ao dever de sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001 e destinam-se exclusivamente ao atendimento das obrigações do Participante perante a autorregulação dos mercados organizados administrados pela B3.

12.2. Do mesmo modo, as informações relativas aos resultados das auditorias conduzidas e dos processos auditados são de propriedade da BSM, constituem informações confidenciais e destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos

processos, controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis aos Participantes.

12.3. O acesso e o compartilhamento dos documentos, dados e informações referidos nos itens 12.1 e 12.2 são restritos aos administradores, funcionários, prepostos e prestadores de serviços do Participante ou de instituição integrante de seu conglomerado financeiro que necessitem conhecê-los para o desempenho de suas atribuições relacionadas aos trabalhos de supervisão e fiscalização realizados pela BSM, aos quais se estendem os deveres de confidencialidade e não divulgação.

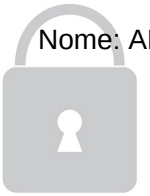
12.4. É vedada a divulgação ou o compartilhamento, sem autorização prévia e expressa da BSM, dos documentos, dados e informações referidos na presente seção com terceiros, inclusive outras EAMO, respectivas autorreguladoras e Instituições Operadoras de Sistemas do Mercado Financeiro (IOSMF), bem como sua utilização para finalidades comerciais ou promocionais.

A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir do plano de trabalho de 02.01.2027 da BSM, revogando-se a Norma de Supervisão nº 15/2025-BSM, de 17.09.2025, bem como o Comunicado Externo nº 16/2025-BSM, de 16.09.2025.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a área de Relacionamento da BSM, pelo telefone (11) 2565-6200, opção 1 ou *e-mail* bsm@bsmsupervisao.com.br.

André Eduardo Demarco

Diretor de Autorregulação



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 09/11/2026 20:32:41